

**ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO –
ESTADO DO PARÁ**

Pregão Eletrônico - SRP n. 9/2022-001PMNR

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio no artigo 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000 e nas disposições aplicáveis da Lei Federal n. 8.666/93, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

O Município de Novo Repartimento publicou edital do pregão eletrônico n. 9/2022-001PMNR, com o fim de promover a *“contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota tipo menor preço global (maior desconto sobre a taxa de administração), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados por todo o estado do Pará, para abastecimento de combustíveis dos veículos e gerenciamento dos serviços de borracharia que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Fundos Municipais e Secretarias estabelecidas”*, conforme prazos e quantidades estabelecidos no instrumento convocatório.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DAS EXIGÊNCIAS ALHEIAS AO SERVIÇO CONTRATADO

Veja o que consta nas cláusulas 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, do Ato Convocatório:

*“9.11.2. Certificado de Vistoria Anual emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar;
9.11.3. Licença de Operação do Meio Ambiente (Emitida pelo Órgão responsável da sede da licitante);
9.11.4. Certificado de Autorização de Operação (Emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo).”*

Consoante é previsto no Edital, o objeto da licitação é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com sistema com tecnologia de pagamento por meio de cartões magnéticos em redes credenciadas de postos de combustíveis, para abastecimento da frota do órgão licitante.

De forma mais simples, a Contratada deve, após sagrada vencedora e ao término do prazo para início da prestação de serviços, possuir uma rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota da Prefeitura Contratante.

Assim, a Contratante terá um sistema digital que permitirá verificar a localização e os preços praticados por todos os credenciados, para que possa escolher o posto que melhor te atenda naquele momento (preço/distância/comodidade), além de conceder formas de fiscalização do abastecimento da frota e dificultar eventuais tentativas de fraudes.

Pois bem.

Esclarecido o serviço à ser contratado pelo instrumento convocatório de forma didática, convém esclarecer o equívoco trazido nas cláusulas anteriormente transcritas, que exigem a apresentação de (i) Certificado de Vistoria Anual emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar, (ii) Licença de Operação do Meio Ambiente e (iii) Certificado de Autorização de Operação (emitida pela ANP).

Por óbvio, tais exigência não possuem qualquer correlação com os serviços de gerenciamento oferecidos pelas gerenciadoras, mas atrelados a serviços realizados por postos de combustíveis.

Veja, por exemplo, que nenhuma gerenciadora terá um Certificado de Autorização de Operação emitido pela ANP, pelo simples fato que nenhuma delas comercializa combustíveis diretamente.

No mesmo sentido, a exigência de uma Licença de Operação do Meio Ambiente e um Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar faria sentido se tratássemos no presente caso de uma contratação direta de um posto de combustível, no entanto, se trata de documentação que não tem qualquer correlação com serviços de gerenciamento de frota.

Tais exigências impedirão que as empresas gerenciadoras possam participar da licitação e, conseqüentemente, frustrará o certame, razão pela qual é necessário que o edital seja retificado com o fim de suprimir tais exigências.

Aliás, tais exigências, além de não terem qualquer relação com o objeto licitado, extrapolam o rol taxativo dos documentos, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da qualificação técnica.

Segundo o objeto licitado, a gerenciadora que será contratada deve fornecer tão somente o sistema para o gerenciamento os e cartões para abastecimento em postos que mantém relação contratual com a gerenciadora (Rede Credenciada), efetuando o repasse dos gastos efetuados com os abastecimentos pela Contratante.

Portanto, veja que a Atividade Econômica das empresas do ramo de Gerenciamento de Frota não é de fornecimento de combustíveis, atividade comercial das Revendedoras (postos de Combustíveis).

Desta forma, é completamente abusiva e, na verdade, impossível a obtenção das documentações descritas nas cláusulas 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4 pelas gerenciadoras, de modo que é imperativo as suas exclusões do Ato Convocatório.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/518C-B408-2E68-B003> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 518C-B408-2E68-B003



Hash do Documento

A5EC3A4836C47CDC74D337676A7C952FBE52611DD471C2173CFB9F0FDC17F2C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2022 é(são) :

☒ Rodrigo Ribeiro Marinho - 412.163.828-08 em 27/01/2022 14:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA nr. 05**

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI"

Nire 35601453386

CNPJ 25.165.749/0001-10

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211, na qualidade de empresário da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede à Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35601453386 em sessão de 08.07.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0001-10 e, com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr.377 – Sala 12 , Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09; a qual se regerá consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980ª da Lei nr. 10406/02, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula 1ª.: - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

O titular da Eireli resolve alterar o endereço da filial :

Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville

Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322.

Cláusula 2ª.: - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de



pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo Único: - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.



Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª.: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª.: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª.: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª.: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª.: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou



fora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na – em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR



Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

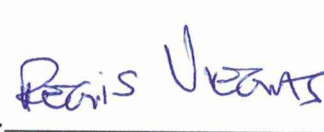
Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

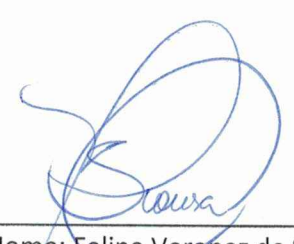
E por estar justo e acertado, o Titular e os direitos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.


JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Titular – Administrador

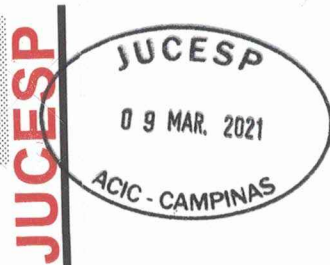
Testemunhas:

1. 

Nome: Regis Viegas
RG: 42.392.632-9 SSP/SP
CPF/MF: 339.203.458-43

2. 

Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2021.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA1E-3337-017F-8322> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA1E-3337-017F-8322



Hash do Documento

92E4AF11B57336F80D1DA16664614B068C9DD4C18CB64659D90394DDE6972B1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 22/07/2021 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital